

LEI Nº 1627/2018



**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS, ESTABELECE
DIRETRIZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito de Jaborá, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Capítulo I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE JABORÁ

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização das Políticas Culturais de Jaborá.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá terá sede em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados na imprensa oficial do município.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá:

I - Representar a sociedade civil/público junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto representada pela Coordenação de Cultura, diretrizes e normas referentes às políticas culturais para o Município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes à:

- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre as políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII - Colaborar na elaboração do Plano Plurianual Anual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Departamento de Cultura;

IX - Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X - Participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Políticas Culturais;

XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo convocar a sociedade para fins de revisão das políticas culturais do Município;

XIV - Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com a **Lei Orgânica** do Município, Plano Municipal de Cultura, quando existente, Plano Estadual de Cultura e Plano Nacional de Cultura;

XV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX - Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXI - Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias no município;

XXII - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXIII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, do Conselho Federal de Cultura através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá, terá a seguinte composição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente:

I - Representantes do poder executivo municipal:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

1. Membro Nato (secretário)
2. Dois representantes da prefeitura municipal
3. Dois representantes da Rede estadual de ensino

I - Representantes da sociedade civil:

- a) Dois representantes do Artesanato;
- b) Dois representantes de Artes Visuais;
- c) Dois representantes da Cultura religiosa;
- d) Dois representantes do Patrimônio Cultural Material
- e) Dois representantes do Patrimônio Cultural Imaterial
- f) Dois representantes da Cultura de comunicação
- g) Dois representantes da Literatura (música, teatro e dança)
- h) Dois representantes da Cultura de Tradições
- i) Dois representantes do Esporte

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno;

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e educacionais de Jaborá serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e educacionais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não sendo remunerada.

Capítulo IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

I - Presidência de Honra;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

Art. 10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar.

Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições cabíveis na estrutura referida no artigo 9º.

§ 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Culturais fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 14 Nenhum conselheiro receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para representação em assuntos relevantes relacionados à cultura e quando solicitado pelo município.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Educação, previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaborá (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 27 de novembro de 2018.

KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 28/11/2018

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

DECRETO Nº. 2.431 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE JABORÁ-SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CLEVSON RODRIGO FREITAS, PREFEITO do município de JABORÁ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Jaborá-SC os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal

a) Membro Nato (secretária) Karla Pezavento

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Silvia Pintro Gandin

Suplente: Carme Terezinha Simioni Varela

c) Representantes da Prefeitura Municipal

Titular: Davi Antônio Chiochetta Rodrigues

Suplente: Hiago Grezel

d) Representantes da Rede Estadual de Ensino

Titular: Sandra Aparecida Pintro Dambrós

Suplente: Mariângela Curioletti Andreis



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

II - Representantes da Sociedade Civil

a) Representantes do Artesanato

Titular: Clarete Marcon Marca

Suplente: Inês de Barba Trevisan

b) Representantes de Artes Visuais

Titular: Inete Coan

Suplente: Marcelo Ribeiro da Silva

c) Representantes da Cultura Religiosa

Titular: Ivonei Masquio

Suplente: Elisangela Fátima Davi Masquio

d) Representantes do Patrimônio Cultural Material

Titular: Estevão Ferrari

Suplente: Adriana Aparecida Gabrieli

e) Representantes do Patrimônio Cultural Imaterial

Titular: Marlene Fátima Magnabosco da Cruz Picinatto

Suplente: Maria Tisatto

f) Representantes da Cultura da Comunicação

Titular: Leo Pretto

Suplente: Patrick Cristian Toscan

g) Representantes da Literatura (música, teatro e dança)

Titular: Daniel Parisotto

Suplente: Luana Aparecida Andrioni

h) Representantes da Cultura de Tradições

Titular: Marcelo Gavazzoni

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 35262000

Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br

CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Suplente: Matheus Gavazzoni

i) Representantes do Esporte

Titular: Paulo Luiz Poyer

Suplente: Gilmar Toniello

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será presidido por membro eleito, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros será gratuito e considerado serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC, em 16/outubro/2023

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 16/10/2023.

DAVI ANTONIO CHIOCHETTA RODRIGUES
Secretário Municipal De Administração